

LEI ORDINÁRIA N. 1.552/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9° DA LEI COMPLEMENTAR N° 1.471/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°- Altera-se o Art. 9° da Lei Complementar n° 1.471/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9° - O valor da diária com pernoite, a que fazem jus os servidores efetivos, cedidos de outros órgãos e comissionados da Câmara Municipal, em viagens no território do Estado, para outros Estados, para o Distrito Federal e Exterior, será correspondente a razão de 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao Prefeito, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – A meia-diária, será concedida quando o afastamento da sede do Município, for superior a 06 (seis) horas e sem a implicação de pernoite."

- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.
- **Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 13 (treze) de julho de 2022.

Governador Celso Ramos/SC, 12 de julho de 2022.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA Prefeito Municipal